



INTERESSADO	COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO
ASSUNTO	ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO E REGISTRO DE EGRESSOS
DELIBERAÇÃO Nº 060/2022 – CEF-CAU/RS	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida extraordinariamente em por meio de videoconferência no aplicativo *Microsoft Teams*, dia 06 de setembro de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 93, inciso I, alínea c, do Regimento Interno do CAU/RS e o artigo 102, VIII, Anexo I, Resolução CAU/BR n. 139/2017, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando que é de competência da Comissão de Ensino e Formação, nos termos do Regimento Interno do CAU/RS, “instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo (art. 93. VII)”.

Considerando que é papel do conselho promover a qualidade do exercício profissional dos arquitetos e urbanistas, regulamentado em lei, à sociedade, e que a inadequação da oferta de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo pressupõe a existência de risco potencial ou possibilidade de dano efetivo à vida, à segurança e à ordem social, o que requer cautela quando da análise dos processos de registros de profissionais; e

Considerando a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1367/2021 que “aprova a regulamentação de processo administrativo para averiguação do cumprimento das diretrizes curriculares e demais condições para ensino de Arquitetura e Urbanismo no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul”, e regulamentada através da Portaria Normativa n. 014, de 16 de novembro de 2021.

Considerando a DELIBERAÇÃO CEF-CAU/RS Nº 33/2022 a qual promoveu a abertura, de ofício, de procedimento administrativo, regulamentado pela Portaria Normativa n. 014, de 16 de novembro de 2021, com o fim de melhor apurar as ferramentas, metodologias e aspectos ofertados pelo curso (cód. E-mec 1303516) que repercutissem na qualidade do ensino, tais como: atendimento às normativas vigentes, metodologias de ensino, instalações, realização de práticas, a forma de utilização de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) vinculadas à aprendizagem, como o AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem), dentre outros.

Considerando as diligências realizadas junto à IES e aos egressos em fase de Alegações Iniciais quanto à apuração da denúncia, dentro dos prazos estabelecidos pela Portaria Normativa n. 014, de 16 de novembro de 2021, por meio das quais resultaram no parecer fundamentado e voto do Conselheiro Relator:

(...)

Sendo assim, opino pelo não acatamento da denúncia, tendo em vista que as respostas foram esclarecidas, opinando por entender que o curso é presencial e atende aos mínimos estabelecidos por



este conselho, quanto à carga horária realizada à Distância. Não há óbices quanto ao registro de egressos do curso, restando ainda necessário:

- a) Oficiar o CAU/BR se houve ou haverá a oitiva de manifestação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo no expediente administrativo do processo de reconhecimento do curso, nos termos do art. 42, §4º, com aplicação ao art. 51, do Decreto 9235/2017, por analogia ou espontaneamente acatado pelo Ministério da Educação, aos Centros Universitários e Universidades, e na forma do art. 61 da Lei 12.378/2010, sob pena de nulidade no processo de reconhecimento;*
- b) Oficiar a IES quanto ao não acatamento da denúncia, contudo orientando-a dos procedimentos necessários junto ao CAU/RS quanto ao cadastro do coordenador de curso Arquiteto e Urbanista no SICCAU.*

Considerando a Lei n. 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs -, estabelece, no art. 6º, I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando a Lei n. 12.378/2010, que assevera, em seu art. 34, V, que compete aos CAU/UFs realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

Considerando a Resolução CAU/BR n. 18/2012, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, define, em seu art. 7º que o requerimento de registro deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF, conforme segue:

Art. 7º Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação.

Parágrafo único. O registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela Comissão referida no caput deste artigo, respeitados os procedimentos para esse fim previstos no SICCAU.

Considerando que os procedimentos administrativos do CAU/RS para concessão dos registros de arquitetos e urbanistas são tutelados pelo CAU/BR, em tutoriais disponibilizados no SICCAU e com orientações diretamente dos assessores técnicos do Conselho Federal, garantindo a legitimidade e legalidade do procedimento;



Considerando o preenchimento dos requisitos pelos solicitantes, a análise dos documentos obrigatórios apresentados e a minuciosa conferência dos dados, conforme a Deliberação n. 009/2018 – CEF-CAU/RS, homologada pela Deliberação Plenária DPO/RS n. 942/2018; e

Considerando que, em casos excepcionais de urgência, fica sob responsabilidade da chefia do setor competente autorizar a efetivação do registro sem aprovação prévia da Comissão, mediante análise de justificativa comprovada, conforme procedimentos estabelecidos pela Deliberação n. 009/2018 – CEF-CAU/RS e Deliberação n° 017/2018 – CEF-CAU/RS.

DELIBERA:

1 – Por acompanhar o voto do Conselheiro Relator, e determinar o **ARQUIVAMENTO** da Denúncia, cadastrada em 08/06/2022, através do protocolo SICCAU 1548710/2022, por meio da Deliberação CEF-CAU/RS n. 033/2022 com o fim de “apurar as ferramentas, metodologias e aspectos ofertados pelo curso cód. e-MEC 1303516 que repercutam na qualidade do ensino, tais como: atendimento às normativas vigentes, metodologias de ensino, instalações, realização de práticas, a forma de utilização de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) vinculadas à aprendizagem, como o AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem), dentre outros, a fim de que se apure a qualidade do ensino em consonância às Diretrizes Curriculares Nacionais de cursos presenciais que ofertam 40% de carga horária à Distância”.

2 – Por solicitar à Presidência do CAU/RS que oficie o CAU/BR quanto à oitiva de manifestação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo no expediente administrativo do processo de reconhecimento do curso, nos termos do art. 42, §4º, com aplicação ao art. 51, do Decreto 9235/2017, por analogia ou espontaneamente acatado pelo Ministério da Educação, aos Centros Universitários e Universidades, e na forma do art. 61 da Lei 12.378/2010, sob pena de nulidade no processo de reconhecimento;

3 – Por oficiar a IES, através deste procedimento administrativo, quanto ao não acatamento da denúncia, contudo orientando-a dos procedimentos necessários junto ao CAU/RS quanto ao cadastro do coordenador de curso Arquiteto e Urbanista no SICCAU;

4 – Por **APROVAR** a efetivação dos registros profissionais listados no Anexo I “RELATÓRIO DE REGISTROS PROFISSIONAIS ANALISADOS”, cujos requerimentos foram realizados no período transcorrido deste procedimento.

Porto Alegre – RS, 06 de setembro de 2022.

Acompanhado dos votos dos conselheiros **Marília Pereira de Ardivino Barbosa**, **Márcia Elizabeth Martins** e **Núbia Margot Menezes Jardim**. Verificada ausência justificada do conselheiro **Rinaldo Ferreira Barbosa**, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

RODRIGO SPINELLI

Coordenador - CEF-CAU/RS

**ANEXO I - RELATÓRIO DE REGISTROS PROFISSIONAIS ANALISADOS**

	REQUERENTE	IES	PROTOCOLO SICCAU
1	ANDRESSA LIMA DE CASTRO	ANHANGUERA-Pelotas	1515139/2022
2	FRANCIS LOURENÇO ENNES	ANHANGUERA-Pelotas	1516827/2022
3	ISADORA ZIEBELL LOUZADA	ANHANGUERA-Pelotas	1509420/2022
4	FERNANDA DOS ANJOS CHAVES	ANHANGUERA-Pelotas	1510262/2022
5	MICHELLE CRISTINA BOSSA DA SILVA	ANHANGUERA-Pelotas	1511298/2022
6	CHARLISE ZENKER SPIERING	ANHANGUERA-Pelotas	1516915/2022
7	BETINA DA SILVA DE SOUZA	ANHANGUERA-Pelotas	1519144/2022
8	LEONARDO DA SILVA GOTUZZO	ANHANGUERA-Pelotas	1534731/2022
9	SUÉLEN ECHEBESTE DA SILVA	ANHANGUERA-Pelotas	1599365/2022
10	ANDREIA CAMILLO RODRIGUES	ANHANGUERA-Pelotas	1561544/2022
11	MICHELE CHAGAS NUNES	ANHANGUERA-Pelotas	1600794/2022
12	CAROLINA DA SILVA AZAMBUJA	ANHANGUERA-Pelotas	1599059/2022
13	THAIS SCHULLER MARTINS	ANHANGUERA-Pelotas	1581994/2022